PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 002/2013
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O Povo de São Sebastião do Rio Verde-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião do Rio Verde – MG, para o exercício de 2014, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1° e 2° do art. 4°, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Joaquim de Souza Pinto

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3° do art. 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017", que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3° O Orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4° A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Joaquim de Souza Pinto

Art. 5° Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6° A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2014, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7° O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2014, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8° As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3°, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

Joaquim de Souza Pinto

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2014 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2014.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2014, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Joaquim de Souza Pinto

Art. 13. O Orçamento de 2014 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3° do art.16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2014, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014.

§ 1° Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2° Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3° Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4° No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Joaquim de Souza Pinto

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1°, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar n° 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2014 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2014 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1° do art.18 da Lei Complementar n° 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem

Joaquim de Souza Pinto

fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1° As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2° Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1° deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2014, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2014.

Joaquim de Souza Pinto

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2014 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2014, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
III – os relatórios de gestão fiscal;
IV – o balanço geral anual;
V – as audiências públicas; e
VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2013 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 16 de abril de 2013

Joaquim de Souza Pinto
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

LDO 2014

(Art. 165, § 2°., da Constituição Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2013
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

1 – Anexo de Metas e Prioridades

Este demonstrativo tem como finalidade indicar as metas e prioridades da Administração que serão executadas em 2014:

Prioridades e Metas para o Exercício de 2014		
AÇÕES	**Obras, equipamentos, serviços e materiais**	**Recursos humanos**
Aparelhamento do Gabinete do Prefeito	• Manutenção e aquisição de equipamentos e móveis; • Busca de novos convênios e manutenção dos já celebrados;	
Administração e Recursos Humanos	• Manutenção e aquisição de equipamentos e móveis; • Capacitação de servidores por meio de treinamento, cursos e seminários;	
Contabilidade e Finanças	• Manutenção e aquisição de equipamentos e móveis; • Capacitação de servidores por meio de treinamento, cursos e seminários;	
Dinamização dos Serviços Burocráticos	• Aquisição de novos equipamentos de informática e treinamento de pessoal; • Manutenção e aquisição de equipamentos e móveis; • Aquisição de novos softwares e capacitação para utilização;	
Implantação de Indústrias	• Construção de instalações adequadas e outros incentivos pertinentes, para incentivar a instalação de novas indústrias;	
Capacitação de Mão de obra	• Capacitação de candidatos e formação de mão de obra especializada por meio de parcerias com o SEBRAE;	
Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Públicos	• Reforma da Biblioteca Municipal Egydio de Luca, com acessibilidade para idosos e portadores de necessidades especiais; • Reformas e ampliações necessárias a melhores condições de funcionamento dos prédios públicos;	
Agricultura e Pecuária	• Aquisição de novas máquinas e equipamentos agrícolas; • Aquisição de sementes e produtos veterinários e orientação para plantio e aplicação;	
Eletrificação Rural	• Levantamento das necessidades de energia elétrica na área rural, para implantação; • Melhorias, onde necessário, das instalações já existentes;	
Estradas Rurais	• Manutenção permanente em todas as estradas; • Estudo de obras para solução nos pontos críticos; • Construção de novos bueiros, pontes e mata-burros;	

Joaquim de Souza Pinto

AÇÕES	Obras, equipamentos, serviços e materiais	Recursos humanos
Comunicação	• Levantamento da situação visando melhorias na retransmissão de sinal dos canais abertos de TV;	
Telefonia Rural	• Implantação de novos pontos de telefones públicos e atuação para que haja manutenção dos já instalados;	
Obras	• Melhorias na rede elétrica urbana e na iluminação pública; • Calçamento e redes de água e esgoto nas vias públicas sem estes benefícios; • Estudos para a melhoria do sistema de abastecimento de água; • Manutenção da estação de tratamento de esgotos; • Conservação e manutenção de parques e jardins existentes; • Conservação e manutenção de toda a área do cemitério, incluindo capela e velório; • Manutenção de abrigos dos pontos de ônibus; • Manutenção da usina de compostagem e reciclagem de lixo;	
Frota Municipal	• Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, substituindo os antigos e aumentando a frota, de acordo com as necessidades;	
Esporte e Lazer	• Reforma e adaptação da arquibancada para acessibilidade de idosos e deficientes e aquisição de equipamentos de som, imagem e vídeo para a Quadra Poliesportiva Vereador Amabílio Alves de Oliveira; • Apoio, incentivo e organização dos jogos de inverno; • Revitalização estrutural e de instalações nos campos de futebol das área urbana e rural, com destaque para o apoio ao América Futebol Clube; • Manutenção das instalações do Clube recreativo rioverdense com vistas ao funcionamento constante e com segurança;	
Escola Municipalizada Pe. Francisco de Freitas Carvalho	• Aquisição de novos equipamentos, manutenção e ampliação da sala de informática e da secretaria da escola; • Aquisição de uniformes para os alunos; • Conservação e manutenção das instalações do prédio;	
Biblioteca Municipal	• Aquisição de novos equipamentos e capacitação do pessoal de informática; • Aquisição de equipamentos de imagem, vídeo e som; • Reforma, conforme previsão no item Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Públicos;	

Joaquim da Souza Pinto

AÇÕES	Obras, equipamentos, serviços e materiais	Recursos humanos
Sala de Fisioterapia	• Aquisição de novos equipamentos de fisioterapia; • Conservação e manutenção das instalações;	
Manutenção da Garagem para Ambulâncias	• Conservação e manutenção das instalações;	
Farmácia Básica	• Aquisição de novos equipamentos; • Conservação e manutenção das instalações;	
Informatização do Centro de Saúde	• Conservação e manutenção das instalações; • Complementação das instalações com a aquisição de novos equipamentos e softwares; • Treinamento de pessoal;	
Manutenção e Ampliação da Atenção Básica	• Aquisição de medicamentos para um melhor atendimento da comunidade; • Facilitação do acesso das pessoas carentes aos remédios manipulados, exames e consultas especializadas, por intermédio da Assistência Social;	
Participação de Convênios e Consórcios	• Manutenção e ampliação dos consórcios visando o bom atendimento nos procedimentos de média e alta complexidade;	
Convênios com Entidades Filantrópicas e demais organismos congêneres	• Priorização de convênios que evidenciem projetos de promoção humana, desenvolvimento e terapias, em especial às crianças e idosos, bem como aos portadores de deficiência física e mental; • Busca e oferecimento de apoio e parcerias para as atividades descritas;	
Dinamização do Serviço de Saúde	• Desenvolvimento de ações que visem melhorar o atendimento; • Ampliação do atendimento odontológico na área rural; • Aquisição e manutenção de veículos e equipamentos;	
Matadouro Municipal	• Conservação e manutenção da limpeza e higiene do local; • Aquisição de novos equipamento para abate e preparo da carne;	
Reforma das Ambulâncias	• Aquisição de materiais e peças para a reforma;	
Segurança Pública	• Continuidade e ampliação do convênio com a Policia Militar; • Manutenção e aquisição de equipamentos e móveis;	
Câmara Municipal	• Continuidade das melhorias realizadas; • Busca do desenvolvimento e aprimoramento da atividade legislativa;	

Joaquim de Souza Pinto

AÇÕES	Obras, equipamentos, serviços e materiais	Recursos humanos
Turismo	• Incentivo a festas populares e resgate do folclore; • Incentivo a participação em feiras turísticas para divulgação; • Apoio ao artesanato e a artistas rioverdenses; • Manutenção e vitalização do portal da cidade; • Apoio a eventos ecológicos/turísticos; • Convênio para a continuação da reforma da Estação Ferroviária;	
Assistência Social	• Cadastramento para fins de construção de casas populares; • Apoio para melhorias em residências de famílias com renda mínima; • Apoio para realização de exames e aquisição de remédios não existentes na farmácia básica; • Fornecimento de cestas básicas para famílias devidamente cadastradas como de baixa renda; • Aquisição de equipamentos de informática para melhoria no atendimento e controle;	
Secretaria de Educação e Cultura	• Aquisição de novos instrumentos e ampliação da fanfarra; • Manutenção e conservação do telecentro comunitário; • Aquisição de móveis e utensílios e manutenção e conservação dos existentes; • Aquisição de equipamento de informática; • Aquisição de veículos para o transporte escolar; • Manutenção, conservação de instalações e ampliações dos prédios existentes; • Aquisição de móveis, equipamentos e utensílios necessários para o atendimento das diversas áreas; • Apoio ao esporte amador; • Incentivo à capacitação e atualização para professores e demais profissionais da área da educação;	
Dinamização dos Serviços de Educação	• Desenvolvimento dos serviços de informática com a aquisição de equipamentos e programas; • Manutenção do mobiliário existente e aquisições para melhorias e modernização;	
Manutenção do Programa da saúde da Família	• Manutenção e aquisição de equipamentos e móveis; • Manutenção e conservação do prédio do PSF; • Incentivo ao desenvolvimento de ações de saúde;	
Manutenção do Plano Odontológico no PSF	• Apoio ao programa de incentivo da saúde bucal; • Aquisição de novos instrumentos e equipamentos odontológicos; • Manutenção e aquisição de equipamentos e móveis;	
Ampliação, Melhorias, e Reforma da Rede Física de Saúde	• Manutenção e aquisição de equipamentos e móveis; • Reformas, ampliações, manutenção e conservação dos prédios da rede; • Aquisição dos materiais necessários para a execução das obras.	

Joaquim de Souza Pinto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

Entrou em 06/05/2013. Comissão Estudo. Audiência pública no dia 20/05/2013 as 19h
1º Discussão e votação em 03/06/13 = Aprovado por unanimidade. CJ
2º Discussão e votação em 17/06/13 - Aprovado por unanimidade. CJ

APROVADO POR: 8 A 0
EM 17 106 /2013

São Sebastião do Rio Verde, 16 de Abril de 2013.

Ofício nº. 063/2013.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Serviço: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.*"

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- estrutura do orçamento municipal;
- elaboração, alteração e execução orçamentária;
- despesas de pessoal e encargos sociais;
- condições para concessão de recursos públicos;
- alterações na legislação tributária;
- disposições sobre a dívida pública municipal;
- disposições finais.

Joaquim de Souza Pinto.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2014, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Importa destacar que excepcionalmente, no primeiro ano de mandato, em decorrência dos prazos de envio das peças orçamentárias municipais, as Diretrizes Orçamentárias serão apreciadas e sancionadas antes da aprovação do Plano Plurianual, justificando, portanto, a apresentação do Anexo de Prioridades e Metas que se realizarão em 2014 junto ao Plano Plurianual 2014-2017, uma vez que não há meios de se referenciar em instrumento legal ainda não aprovado.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente,

Joaquim de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Benedito Jorge da Silva.
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Rua Thomaz Constâncio, nº. 417.
São Sebastião do Rio Verde – MG.
CEP: 37.467-000.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
Nº 053
HORA 10:00 DATA 16/04/2013
RESPONSÁVEL: